

ESCLARECIMENTOS

AO MUNICÍPIO DE OCAUCU/SP

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2026
PROCESSO LICITATÁRIO N° 24/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO**

A **OLIMPYA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **19.987.797/0001-90**, interessada em participar do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio deste, **apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, conforme abaixo:

1- O edital informa que, havendo sinistro com necessidade específica de substituição de vidros, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

Entretanto, esclarecemos que, no mercado segurador, as companhias habilitadas a atuar em processos licitatórios não contemplam cláusula de isenção de franquia para vidros, sendo esta aplicada conforme os parâmetros usualmente adotados pelas seguradoras.

Diante disso, solicitamos o de acordo/aceitação por parte desta Administração, a fim de possibilitar aos licitantes a apresentação de propostas que contemplem a referida cobertura com a aplicação de franquia, observando os valores mínimos habitualmente praticados no mercado segurador.

2- O edital exige a contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Ocupantes (RCO) para veículos do tipo ônibus ou com capacidade superior a 07 (sete) lugares, inserindo tal exigência no mesmo lote dos demais veículos.

Com o devido respeito, tal exigência mostra-se incompatível com a realidade do mercado segurador, além de comprometer o regular andamento do certame, por se tratar de condição ilegal, restritiva e desarrazoada, que prejudica a competitividade e afasta a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalta-se que a referida cobertura é ofertada por um número extremamente restrito de seguradoras, podendo, inclusive, limitar a participação a uma única companhia. Tal cenário configura potencial direcionamento do certame, caracterizando restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e do interesse público, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, sem a devida segregação, em lote específico, dos itens que exigem cobertura de RCO, contribui para o direcionamento do certame. Isso porque diversas seguradoras atuantes no mercado não ofertam tal cobertura, o que eleva indevidamente o custo final da contratação e restringe a competitividade, em desacordo com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, revela-se necessária a retificação do Termo de Referência, de modo a adequar as exigências às práticas efetivamente adotadas pelo mercado segurador, assegurando-se a ampla participação de interessados e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Com vistas à preservação da competitividade, sugere-se que o processo licitatório adote o critério de julgamento por menor preço por item ou por lote, com a devida segregação dos objetos, nos seguintes termos:

- **Lote 01: Veículos em geral**
- **Lote 02: Veículos que demandem cobertura de RCO**

Ressaltamos que a alteração ora solicitada visa assegurar a participação ampla e irrestrita das empresas seguradoras no processo licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, que regem as contratações públicas.

- 3-** No que se refere ao prazo de pagamento, o edital estabelece que este será realizado mensalmente, durante o período de 12 (doze) meses de contratação, mediante a efetiva prestação dos serviços e a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura referente ao seguro.

Contudo, cumpre esclarecer que, no mercado segurador, o pagamento do prêmio pode ser realizado nas modalidades à vista ou parcelado. Ressalta-se que, na hipótese de parcelamento, este poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas fixas e sem juros, sendo que a primeira parcela não poderá ter vencimento superior a 30 (trinta) dias após a contratação.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de informar qual será a forma de pagamento a ser adotada para a presente contratação, a fim de viabilizar a adequada elaboração das propostas.

Certos da compreensão dessa Administração quanto aos apontamentos apresentados, aguardamos o devido acolhimento.

OBSERVAÇÃO: Caso não sejam suficientemente respondidos os questionamentos abaixo pertinentes ao edital em questão, apresentamos desde já, por meio deste, sua IMPUGNAÇÃO, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 3.555/00, esperando que todos os questionamentos ora apontados sejam devidamente apurados e respondidos pelos setores competentes desse órgão.



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocacu.sp.gov.br Site: www.ocacu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— ” ” —

ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026

Eu, Sueli Florencio de Moraes, Diretora Municipal de Transporte, no exercício de minhas atribuições legais, venho, por meio deste, em atenção ao questionamento apresentado acerca do Pregão Eletrônico nº 11/2026, prestar os seguintes esclarecimentos:

1 - Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores sem cobrança de franquia, cumpre esclarecer o que segue:

O licitante sustenta que o mercado segurador não pratica, de forma usual, a isenção de franquia para os itens mencionados, requerendo a revisão da exigência constante no edital.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe sobre o planejamento da contratação e a definição do objeto, compete à Administração estabelecer as especificações necessárias à adequada satisfação do interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Cumpre esclarecer que, para a elaboração do presente esclarecimento ao edital do pregão eletrônico nº 11/2026, foi realizada pesquisa de mercado, conforme recomendado pela Procuradoria Jurídica do Município, junto a seguradoras e corretoras devidamente habilitadas, com o objetivo de aferir a viabilidade e a prática da cobertura sem cobrança de franquia para vidros, faróis, lanternas e retrovisores. Referida pesquisa constatou que há, no mercado segurador, oferta de produtos que contemplam tal condição, evidenciando sua exequibilidade e compatibilidade com a realidade do setor.

Nesse sentido, a exigência de cobertura sem cobrança de franquia para os itens mencionados não se mostra irregular ou restritiva, mas sim alinhada ao interesse público, na medida em que visa evitar custos adicionais ao erário em ocorrências de menor vulto, garantindo maior previsibilidade orçamentária e maior eficiência na gestão contratual.

Ademais, verifica-se que tal prática já vem sendo adotada em outros certames públicos similares, sem prejuízo à competitividade do certame.

Ressalta-se, ainda, que eventual custo decorrente da isenção de franquia é absorvido pela seguradora na composição do prêmio, não implicando desembolso direto por parte da Administração em caso de sinistro.

Dessa forma, considerando a conformidade da exigência com a legislação



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocacu.sp.gov.br Site: www.ocacu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga “

— ’ ’ ’ —

vigente, sua compatibilidade com as práticas de mercado, devidamente comprovada por pesquisa prévia, bem como a busca pela proposta mais vantajosa, mantém-se inalterada a previsão de cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores sem cobrança de franquia, conforme disposto no edital.

2 – Cobertura de Responsabilidade Civil Ocupantes (RCO):

O questionamento apresentado refere-se à suposta restrição à competitividade decorrente da inclusão da cobertura de Responsabilidade Civil de Ocupantes (RCO), para veículos com 7 (sete) ou mais lugares, no mesmo lote dos demais veículos, sugerindo o desmembramento em lotes distintos.

Entretanto, não assiste razão ao pleito.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações e à definição do objeto, cabe à Administração Pública estruturar a licitação de forma a atender ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade e vantajosidade.

Cumprido esclarecer que foi realizada pesquisa de mercado, conforme recomendação da Procuradoria Jurídica do Município, especificamente voltada à verificação da disponibilidade da cobertura de Responsabilidade Civil de Ocupantes (RCO) por seguradoras habilitadas a participar de licitações públicas. Referida pesquisa evidenciou que há, no mercado segurador, empresas aptas a ofertar conjuntamente as coberturas de seguro automotivo e RCO, demonstrando a viabilidade da contratação nos moldes propostos.

O mercado segurador, inclusive, já opera regularmente com a oferta integrada desses produtos em contratações públicas, não havendo impedimento técnico ou comercial que justifique a segregação dos objetos. Ressalte-se que, embora os produtos AUTO e RCO possam ser formalmente emitidos por meio de apólices distintas, tal circunstância não impede sua contratação conjunta, tampouco compromete a execução contratual.

Ademais, a eventual divisão do objeto em lotes distintos deve ser adotada apenas quando demonstrada sua vantajosidade, o que não se verifica no presente caso. Ao contrário, o fracionamento poderia acarretar aumento de custos operacionais e administrativos, além de dificultar a gestão e fiscalização contratual, em desconformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a conformidade da modelagem adotada com a legislação vigente, sua compatibilidade com as práticas de mercado, devidamente comprovada por pesquisa prévia, e a inexistência de restrição indevida à



Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 – Centro – Ocaçu/SP – CEP. 17540-023

Fones: (014) 3475-1204 - Fax: (014) 3475-1516

E-mail: gabinete2@ocacu.sp.gov.br Site: www.ocacu.sp.gov.br

CNPJ: 44.482.248/0001-01

“Ocaçu Cidade Amiga”

— ’ ’ ’ —

competitividade, mantém-se a estrutura do edital conforme publicada, sem desmembramento em lotes distintos.

3 – Forma de Pagamento do Prêmio de Seguro:

O questionamento apresentado refere-se à forma de pagamento do prêmio do seguro, tendo sido alegado que, no mercado segurador, o pagamento é usualmente realizado à vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes fixas e sem juros, com a primeira parcela vencendo em até 30 (trinta) dias após a contratação.

Entretanto, cumpre esclarecer que a forma de pagamento adotada pela Administração Pública observa regramento próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à execução contratual, à gestão orçamentária e financeira e aos princípios da eficiência e do planejamento.

Nesse sentido, informa-se que o pagamento será realizado mensalmente, conforme previsto no item 7.31 do termo de referencia, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual do prêmio ajustado, mediante a emissão mensal de nota fiscal/fatura por parte da contratada.

Ressalta-se que tal sistemática de pagamento decorre de organização administrativa interna do Município, alinhada às rotinas de execução orçamentária e financeira, permitindo maior controle, previsibilidade e regularidade dos desembolsos públicos ao longo da vigência contratual.

Importante destacar que a definição da forma de pagamento integra as condições do edital, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes, não configurando, por si só, restrição à competitividade, uma vez que se aplica de maneira uniforme a todos os interessados.

Dessa forma, considerando a conformidade da sistemática adotada com a legislação vigente e sua adequação às necessidades administrativas do Município, mantém-se inalterada a forma de pagamento prevista, a ser realizada mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor anual do prêmio contratado.

Documento assinado digitalmente

gov.br

SUELI FLORENCIO DE MORAES

Data: 01/04/2026 10:05:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUELI FLORENCIO DE MORAES
DIRETORA MUNICIPAL DE TRANSPORTE